

## DELIBERAÇÃO CBH-MOGI, Nº:018\*, DE 16 DE JUNHO DE 1999

\* Anterior Deliberação de nº: 005/99, alterada para nº: 018/99, pela Lei nº: 10.117/98

*"Aprova a criação da Câmara Técnica de Saneamento".*

**O COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO MOGI GUAÇU - CBH-MOGI**, no uso de suas atribuições legais, dispostas no seu Estatuto, e;

**Considerando** a necessidade da alteração e harmonização dos planos e programas de Recursos Hídricos, com os planos de saneamento, de importância fundamental para o planejamento e gerenciamento dos Recursos Hídricos, em consonância com a Política Estadual de Saneamento, na Bacia Hidrográfica de jurisdição do CBH-MOGI;

**Considerando** o que determina a Deliberação do CRH de nº: 13, de 25 de Agosto de 1997, que acolhe a proposta do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN da transferir as competências atribuídas às Comissões Regionais de Saneamento - CRESANs, aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos CBHs;

**Considerando** o que determina a Deliberação do CBH-MOGI de nº 002 de 15 de Agosto de 1996, que "Aprova normas para a criação e funcionamento das Câmaras Técnicas"

### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica criada, em caráter permanente, no âmbito do CBH-MOGI, a Câmara Técnica de Saneamento.

§ 1º A Câmara Técnica de Saneamento, será integrada por membros do CBH-MOGI, ou por representantes, por eles indicados.

§ 2º A Câmara Técnica de Saneamento terá representação paritária, dos segmentos do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil.

§ 3º A composição da Câmara Técnica fica assim definida ...

Art.2º Compete à Câmara Técnica de Saneamento, além das atribuições definidas na Deliberação do CBH-MOGI de nº: 002/96:

I - elaborar o "Relatório Anual de Salubridade Ambiental da Região", que deverá ser apreciado pelo CBH-MOGI;

II - propor ao CBH-MOGI, o Plano Regional de Saneamento Ambiental", para integrar o Plano Estadual de Saneamento e suas atualizações;

III - acompanhar a aplicação dos Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saneamento - FESAN, no âmbito do CBH-MOGI;

IV - promover estudos, divulgação e debates dos programas prioritários de ações, serviços e obras à serem realizadas no interesse da coletividade, na Área de Saneamento;

V - articular-se com as demais Câmaras Técnicas do Comitê, visando à compatibilização de planos e programas de saneamento com os de Recursos Hídricos;

VI - acompanhar a Secretaria Executiva na elaboração do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu, no que se refere aos programas relacionados ao Saneamento;

VII - acompanhar os estudos de gestão e planejamento, em elaboração na área de saneamento, de interesse para a Região, emitindo pareceres e relatórios técnicos para subsidiar as decisões do CBH-MOGI;

VIII - elaborar o cadastramento de todas as atividades que dependam de licenciamento e outorga relacionados a recursos hídricos, na jurisdição do CBH-MOGI;

IX - acompanhar a implantação e o desenvolvimento da Agência de Bacia e da cobrança, pelo uso das águas, na jurisdição do CBH-MOGI.

Art. 3º A Câmara Técnica de Saneamento poderá criar Grupos de Trabalho, com atribuições específicas, e com tempo de duração à ser determinado.

Art. 4º A Secretaria Executiva do Comitê assegurará o suporte administrativo, necessário ao desenvolvimento das atividades da Câmara Técnica de Saneamento

Art. 5º A Câmara Técnica de Saneamento escolherá, de comum acordo entre seus integrantes, um coordenador e um relator

Art. 6º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-MOGI.

Pirassununga, 16 de Junho de 1999.

**Walter Caveanha**

Presidente do CBH-MOGI

**José Milton Barbosa**

Vice-Presidente do CBH-MOGI

**Luiz Carlos Mion**

Secretário Executivo do CBH-MOGI